IMPL
Fls.
Rub.

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 163 de 25 de outubro de 1 948.

Autor: Deputado Heronides Araújo

Cria o Distrito de Paz de São Felix, com o desmembramento da área do atual Distrito de São José do Cocalinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de São Felix, situado no município de Araguaiana, comarca de Guiratinga.

Artigo 2º - O Distrito de São Felix, terá como séde a atual povoação do mesmo nome.

Artigo 3º - O Distrito de Paz de São Felix, terá os seguintes limites: Partindo da barra do Rio Cristalino no rio Araguaia, por uma linha á margem direita do Rio das Mortes confrontando a barra do rio São João afluente da margem esquerda do rio das Mortes; pelo São João acima ás suas cabeceiras na Serra do Roncador e daí uma linha á margem direita do rio Xingú e por êste abaixo até a linha divisória com o Estado do Pará, prossegue pela linha interestadual até o ponto fronteiro á ponta mais setentrional da Ilha do Bananal á margem esquerda do Rio Araguaia; daí segue a linha de limites interestadual com o Estado de Goiás, até o ponto de partida.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

C. M. A. Pereira

Registro à Fls. 44 do Livro competente
Em 22.XI.48
Portella
Escrit. d. G.